FROM :



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

WILDWRD	
INSTITUTO	SOCIOAMBIENTAL
data	/
cod. Ø3	000025

PGR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CADIM - COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS

N° CONTROLE

DESTINATÁRIO

NOME: Dr. SERGIO (ETTAD

ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO SOCIO-AMBIENTAL

Nº DO APARELHO CHAMADO: 248-6420

CIDADE:

BRASILIA

UF: DF

DISCRIMINAÇÃO DO DOCUMENTO

N° DE FOLHAS

REMETENTE:

NOME: GERMANO CRISOSTOMO FRAZAD

FAC-SÍMILE (061) 313-5364 - TELEFONE PARA CONTATO: (061) 313-5135/313-5277

Brasília. 25/05/95. Ás

Horas

mprensa Nacional

-FRON : ABA ASSOC, BRAS, ANTPOPOLOGIA PHONE NO. : 021 252 6694

May. 22 1995 05:50P

## ada associação brasileira de antropologia

Do: Prof. João Pacheco de Oliveira

254-6695 ou Nº Fax: 248-1352

Para: Senadora Benedita da Silva

Nº Fax: 061-323-2529

Data:

22.05.95

Hora;

## Texto:

## SENADORA BENEDITA DA SILVA

## Ilustrissima Senhora:

Em resposta ao seu fax de 19.05.95, convidando-nos para participar de discussão relativa a regulamentação do artigo 68 das Disposições Transitôrias da Constituição, a ocorrer amanhã (22-05), venho remeter-lhe alguns subsídios que refletem a experiência de diversos pesquisadores filiados a nossa entidade, que estudaram com profundidade e/ou estão estudando comunidades rurais remanescentes de antigos quilombos em vários pontos do país (como as comunidades do rio Trombetas e Erepecuru, no Pará, do Freixal, no Maranhão; dos Kalunga, em Goiás; do Rio das Rãs, na Bahia; de Mocambinho, em sergipe; dos Catundõs, em São Paulo; entre outros).

Em hossos comentários, vamos nos ater ao Projeto de Lei nº 129/95, uma iniciativa extremamente meritória de V. Excia., com a qual gostariamos de colaborar dentro de nossos limites e competência específica,

De início cabe pelos casos já estudados observar que as comunidades rurais negras remangscentes de antigos quilombos devem ser conceituadas como coletividades que possuem padrões culturais próprios, transmitidos e adaptados por cada nova geração, permitindo assim aos osuo membros definir com precisão os limites sociais do grupo (isto ó, quem são os "de dentro" — "insiders" — que tem os seus papeis sociais e obrigações definidos pela coletividade, diferentemente dos "de fora" — os "outsiders" — que não atualizam nem estão compelidos por aquela código cultural).

FROM:

FROM : ABA ASSOC. BRAS. ANTROPOLOGIA PHONE

PHONE NO. : 021 252 0694

folha 02

Reduzir o complexo processo de resistência, manutenção e criação cultural — que garantiu a unidade e sobrevivência dessas coletividades em meio a uma sociedade e a um Estado que lhes eram adversos -- a critérios exteriores e arbitrários seria algo extremamente arriscado para a salvaguarda
dos direitos e reinvidicações destas coletividades.

A conceituação de remanescentes de quilombos como 1) descendentes dos primeiros ocupantes dessau terras e 2) lhadores rurais que ali mantém sus residência habitual (artigo não é a nosso ver, suficiente para concretizar ao ções malures do projeto. A definição de um grupo através critério de morada habitual pode deixar de lado importantes seg mentos daquela população que dali temporariamente se afastam em função de trabalhos sazonais ou da aquisição de benefícios assistenciais (como a educação, p. ex.), permanecendo no entanto emocionalmente. Ligados aos valores das comunidades de origem, on de mantem as suas obrigações e interesses econômico-socials. A literatura antropológica sobre as cidades africanas a saciedade a impropriedade do conceito de destribalização .-quando o membro das etnias nativas deixa de ser visto como parte de uma coletividade, sendo enquadrado legalmente como um trabalhador individual. Através de tal artifício a administração colonial britânica queria minimizar a significação demográfica da população nativa e justificar a expropriação das terras patrimônio destas coletividades.

Por outro lado devemos alertar quanto aos riscos de adotar com uma definição legal o critério da descendência. Estabelecer cadeias genealógicas que devam remontar a mais de. 150 anos - quando se constituiu o quilombo originário pode ser uma tarefa extremamente difícil para os técnicos carregados deste trabalho, abrindo portanto brechas para possíveis questionamentos via judiciário dos atos de reconhecimento realizados pelo Executivo. A hipótese de vir a fundamentar a prova de reconhecimento em procedimentos biológicos genética verificada pelo DNA) seria ainda mais ve, pois deixa inteiramente de fora processos sociais (como da adoção ou do casamento com pessoas de fora) que podem scr

PHONE NO. :

ā (<del>2</del>8)

P04

FROM : ABA ASSOC, BRAS, ANTRUPOLOGIA

PHONE NO. : 021 252 6694

May. 22 1995 05:51PM

folha 03

importantes na constituição daquela coletividade, estando plenamente regulado por seus usos e costumes. Em suma, as comunidades de remanescentes de quilombos não podem ser definidas em
termos biológicos e raciais, mas como criações sociais, que
se assentam na posse e usufruto em comum de um dado território
e na preservação e reelaboração de um patrimônio cultural e de
identidade própria.

Seria inadequado instituir como alternativa legal para a regularização das terras de remanescentes de quilombos a titulação individual segundo as concepções de dominio e os procedimentos habitualmente utilizados pelo INCRA. Tais comunidades não podem ser enquadradas unicamente como componentes da massa indiferenciada de trabalhadores rurais existentes no Brasil, pois sofrem discriminações específicas em virtude de serem caracterizados como "negros", paralelamente lutando por manter tradições culturais próprias, que se realizam dentro dos parametros espaciais de uma terra de suso comum.

É absolutamente fundamental para a continuidade destas coletividades que seja respeitada a sua forma de apropria
ção da terra e a ativação de seus usos e costumes. Para isso
a alternativa legal que nos parece a mais oportuna é que em
cada caso específico os remanescentes de quilombos se organizem
em uma associação, que goronoia portanto colotivamento a terra
e os recursos materiais ali existentes, vindo a ser titulada
e registrada a terra em nume de cada associação acima mencionada.

Por último ponderamos que para conduzir tal processo de regularização fundiária — radicalmente distinto de outros verificados no meio rural brasileiro — não nos parece apropriado o INCRA, mas sim o Ministério da Cultura, uma vez que se trata de assunto que em última instância interessa ao seu mandato de preservação do patrimônio cultural brasileiro em um de sous aspectos mais calientes, o da diversidade étnica e cultural.

FROM : ABA ASSOC. BRAS. ANTROPOLOGIA

PHONE NO. : 021 252 6694

folha 04

Colocando-nos a disposição de V. Excia. para quais quer esclarecimentos que se façam necessários, reiteramos nossa avaliação quanto a alta relevância de tal projeto de lei, razão que justifica o nosso empenho em contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Atenciosamente,

José Pacheco de Oliveira

Presidente da ABA

Associação Brasileira de Antropologia